

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD nº 250/2002 DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

Concessionária Águas de Juturnaíba S.A. -
Reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de
Concessão e antecipação das metas de esgotamento
sanitário previstas no Edital de Privatização.

O Conselho Diretor, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-04/079.396/2000, por maioria

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar parcialmente, com base no que dispõem as cláusulas sétima e décima quarta, §§ 1º e 7º do Contrato de Concessão, e o contido no § 1º, alínea b, da Deliberação 183/2001, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., em razão de perdas incorridas entre março de 2000 e dezembro de 2001, assim como no período de dezembro de 2001 a dezembro de 2002, em razão da suspensão da eficácia do disposto no item 20.2 do Edital de Privatização pela Deliberação 107/00.

Parágrafo Único - A compensação à reclamante deverá ser feita através do abatimento da importância validada para o pleito C indicado no voto do Relator, nas parcelas do compromisso de pagamento de outorga ao Poder Concedente, de conformidade com a tabela constante do Anexo II ao mesmo voto que deu fundamento à presente Deliberação.

Art. 2º. Aprovar o programa de antecipação dos investimentos em esgotamento sanitário nos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim, na forma do Anexo I ao voto do relator, com prazos contados a partir da assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Único – Determinar à Câmara de Saneamento da Asep-RJ que proceda à auditoria física e financeira dos trabalhos de execução do programa de investimentos acima mencionado, de forma a proceder-se ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, considerando a mudança no escopo dos serviços de esgotamento sanitário em relação ao preconizado no Edital de Privatização, e tendo em vista ainda o que dispõe a alínea a, § 1º, Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão.

Art. 3º. Aprovar as diretrizes gerais do Plano de Esgotamento Sanitário de Águas de Juturnaíba, condicionando sua eficácia à aprovação dos projetos executivos das obras pela Câmara de Saneamento da Asep-RJ.

Art. 4º. Consultar os poderes públicos representantes do Poder Concedente e a Concessionária sobre o interesse em prosseguir na realização de estudos visando a



criação de uma tarifa social, nos termos do art. 2º da Deliberação 183/01 e, em caso positivo, remeter o assunto para processo regulatório específico.

Art. 5º. Fixar o prazo para conclusão das obras de abastecimento de água de primeira fase em até cinco meses após a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Parágrafo Único – No prazo acima indicado a concessionária deverá submeter à aprovação da Asep-RJ um Plano Diretor de Águas que contemple as ações necessárias ao desenvolvimento dos serviços de abastecimento até o final do prazo de concessão.

Art. 6º. Notificar a Concessionária na forma do Contrato de Concessão, por não ter cumprido o prazo para apresentação dos planos de conclusão das obras de abastecimento de água de primeira fase, conforme disposto no art. 4º da Deliberação 168/01.

Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Adalberto Ribeiro da Silva Neto
Conselheiro-Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro
(vencido quanto ao art. 1º)

Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
Conselheiro

Francisco Carlos Fernandes Ribeiro
Vogal – Representante dos Municípios